





#### Prezados Parlamentares.

É com entusiasmo que gostaríamos de anunciar uma nova fase da consolidação do trabalho da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado: o Instituto Livre Mercado passa a fazer parte do **Instituto Unidos pelo Brasil**, somando forças, princípios e objetivos para garantir à Frente e a todos os mandatários a melhor estrutura técnica possível para a defesa da livre iniciativa, do empreendedorismo, da liberdade econômica, da eficiência governamental e todas as forças que foram geradoras dessa Frente Parlamentar.

Agora somos e estamos, mais do que nunca, **Unidos pelo Brasil**. Trabalharemos em prol da mudança do ambiente de negócios, do desenvolvimento econômico e do empreendedorismo.

No que se refere à equipe da secretaria executiva, nada muda. O time permanece o mesmo e integralmente dedicado a ser útil a cada parlamentar que veja, na defesa dos princípios dessa Frente, uma bandeira para o seu mandato. A governança, a transparência e a confiabilidade que buscamos desenvolver até aqui, permanecem como pontos prioritários do nosso trabalho.

O ganho da união traduz-se em maximizarmos a contribuição que, o setor produtivo e a sociedade, trazem para a construção de um país que seja mais livre e próspero. A força é da união em nome da liberdade e do desejo que cada brasileiro possa ter para si um horizonte seguro de crescimento.

O foco do **Instituto Unidos pelo Brasil** é trabalhar pela Frente Parlamentar e seus mandatários, integrando a posição da sociedade, especialistas e do setor produtivo ao processo decisório por políticas que gerem maior liberdade econômica, equilíbrio tributário, desenvolvimento social, eficiência estatal e segurança jurídica para o país.

Acreditamos que esse é um grande passo para o fortalecimento da Frente Parlamentar e que tem muito a contribuir com cada um dos nobres parlamentares, integrantes da Frente, e seus gabinetes,

Instituto Unidos pelo Brasil.









#### Medida Provisória do Ambiente de Negócios (MPAN)

#### O que é a MPAN?

É a medida provisória que tem por objetivo melhorar o Ambiente de Negócios e, consequentemente, colocação do Brasil no ranking *Doing Business*, anualmente divulgado pelo Banco Mundial.

#### Qual a Ementa?

Seu texto dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

#### Qual a pertinência temática?

A análise inicial da equipe técnica desta Frente Parlamentar consegue verificar pertinência temática ao tema por dois eixos: Os indicadores do *Doing Business* e a legislação que conste diretamente abordada no texto.

Ao analisarmos os temas do *Doing Business*, são pontuados 10 indicadores entre os 11 analisados, sendo eles:

1. Abertura de Empresas 2. Alvará de Construção

3. Obtenção de Eletricidade 4. Registro de Propriedade

5. Obtenção de Crédito 6. Investidores Minoritários

7. Pagamento de Impostos 8. Comércio Exterior

9. Execução de Contratos 10. Resolução de Insolvência

O 11º indicador é o "Empregando Trabalhadores", temática que também acaba tendo alguma margem de pertinência para ser abordada dentro da melhoria do Ambiente de Negócios.









#### Qual a legislação abordada no texto da Medida Provisória?

Alteradas → Normas que tem artigos recebendo nova redação. Citadas → Normas que produzem efeitos dentro do abordado no texto da MP.

- <u>Lei nº 11.598</u>, <u>de 3 de dezembro de 2007</u> (alterada → Abertura de Empresas)
- <u>Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994</u> (alterada → Abertura de Empresas)
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (alterada → Proteção Minoritários)
- Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018 (citada)
- Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (citada)
- Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011 (alterada → Comércio Exterior)
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (citada)
- <u>Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011</u> (alterada → Origem não Preferencial)
- Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 (alterada → Cobrança dos Conselhos Profissionais)
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (citada)
- Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 (citada)
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (citada)
- A Lei nº 10.406, de 2002 Código Civil (Alterado o Art. 206-A → Prazo de Intercorrência)

#### Quais as normas revogadas com a Medida Provisória?

- I o Decreto nº 13.609, de 1943;
- II o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;
- III a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953;
- IV o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955;
- V o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955;
- VI a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956;
- VII a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956;
- VIII o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956;









IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957;

X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957;

XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964;

XII - os art. 14 e art. 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966;

XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;

XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969;

XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art.

2º do Decreto-Lei nº 666, de 1969;

XVI - o art. 2° da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;

XVII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975;

XVIII - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;

XIX - o parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404, de 1976;

XX - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;

XXI - o Decreto nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;

XXII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

XXIII - o art. 5° da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

XXIV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994:

a) o inciso IV e o parágrafo único do art. 35;

b) o inciso III do art. 37;

c) o art. 58; e

d) o art. 60, caput, e §§ 1° a 4°;

XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 2007:

a) o parágrafo único do art. 2º; e

b) os § 1° ao § 4° do art. 4°;

XXVI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:

a) os § 3° ao § 6° do art. 25;

b) os § 1° ao § 4° do art. 26;









- c) o art. 37; e
- d) o parágrafo único do art. 40.

#### Quais as principais alterações vislumbradas com a MP, de acordo com o governo?

#### 1. Unificação no CNPJ das inscrições fiscais federal, estadual e municipal.

O empreendedor centralizará os cadastros fiscais em um CNPJ, retirando a necessidade das inscrições estaduais e municipais. Nas cidades que adotarem o Balcão Único, os procedimentos de abertura de empresas serão reduzidos de 10 para 3.

# 2. Desburocratiza a análise de viabilidade dos endereços de empreendimentos

Simplifica os dados requisitados para a consulta prévia, feita na Análise de Viabilidade dos endereços físicos dos empreendimentos. A consulta passará a ser feita de maneira ágil, pelo próprio empreendedor, no momento do cadastro, na internet.

#### 3. Automatiza e acelera o registro do nome empresarial

O empreendedor poderá checar a disponibilidade do nome pela internet. Uma vez o nome disponível, poderá usar o CNPJ para realizar automaticamente o registro do nome empresarial.

#### 4. Facilita a implementação das empresas de médio risco

Aplica a classificação nacional de risco nos Estados que não tiverem classificação própria. Determina que em atividades de médio risco os alvarás de funcionamento e licenças sejam emitidos automaticamente, desde que com termo de ciência e responsabilidade

#### 5. Amplia as competências das assembleias gerais das empresas.

Concede a Assembleia-Geral a competência expressa para deliberar sobre alienações e contribuições significativas e sobre transações relevantes entre partes relacionadas.

## 6. Altera prazos da assembleia-geral em linha com as boas práticas do Banco Mundial

O prazo de antecedência da primeira convocação da Assembleia-Geral era de 15 dias, sendo que o recomendado pelo Banco Mundial é de 21 dias. A MP altera o prazo para a primeira convocação para 30 dias e a possibilidade de adiamento









caso documentos e informações relevantes não forem tempestivamente disponibilizados

7. Estabelece a participação de conselheiro independente em empresas abertas.

Torna obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos da CVM, na composição do conselho de administração de empresas abertas. Prática recomendada pelo Banco Mundial.

8. Veda o acúmulo do cargo de presidente do conselho de administração e diretor-presidente em companhias abertas de grande porte

Torna obrigatória para todas as companhias prática de parte do mercado que é recomendada pelo Banco Mundial para companhias abertas de grande porte.

9. Permite que conselhos profissionais realizem medidas administrativas de cobrança.

Cria a permissão expressa para realização de medidas administrativas de cobrança das anuidades dos Conselhos Profissionais, permitindo inclusive a inclusão em cadastro de inadimplentes, porém, preserva-se o critério existente de não-judicialização dessas dívidas.

 Dá segurança jurídica a importante prazo de prescrição na execução de contratos.

Busca acabar com prazos prescricionais complexos sem previsão em lei, gerando insegurança jurídica e situações oportunistas que atrasam execuções. Assim, consolida a melhor posição jurídica, dando segurança aos prazos prescricionais е trazendo seriedade aos contratos brasileiros. Essa medida, visa a redução de volume processual e consequente maior celeridade nos processos que esta e outras medidas que serão apresentadas como emenda de governo trarão. O impacto da medida se concretizará de duas formas: (i) a partir de enriquecimento do texto no CN com implementação de melhorias adicionais na prescrição intercorrente que irão reduzir a carga e tempo processual no brasil e a partir de sua representação como marco institucional, que embasará o país em conversas com o banco mundial acerca da defasagem do tempo relatado de execução de contratos versus tempo observado.

11. Cria o SIRA – Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, liderado pelo Ministério.

Cria um sistema integrado de recuperação de ativos por parte do Executivo Federal – levando a diminuição das perdas em recuperação financeira e à









judicialização excessiva. O SIRA, estará sob a governança da PGFN, que estabelece mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

# 12. Estabelece prazo máximo de 5 dias úteis para licença de obras de baixa complexidade em vias públicas.

Estabelece prazo máximo de 5 dias para concessão de licença ou autorização para obras de baixa complexidade em vias públicas e estabelece, conforme a LLE, a aprovação tácita caso a autoridade não se manifeste. A realidade legislativa do Brasil hoje não estabelece prazo máximo. Em Rio e São Paulo, o procedimento de conexão externa – que inclui a autorização da obra – demora 83 e 90 dias.

## 13. Torna a obtenção de eletricidade para novos empreendimentos mais célere.

Cria condições para edição da Resolução Normativa 414 da Aneel que, combinada com o artigo da MP, levará prazo total de obtenção de eletricidade para 45-60 dias (média OCDE é 75 dias).

# 14. Aumenta os critérios para a criação de exigências de licenciamento de importação

Atualmente, não há critério para a criação de exigência de licenciamento de importação, fazendo com que os órgãos anuentes exijam tal licenciamento de forma indiscriminada sobre produtos sob sua competência.

A MP veda aos órgãos anuentes a exigência de licenciamento de importação em razão de características das mercadorias, quando não estiverem previstas em ato normativo. Assim, restringe a criação de burocracias desnecessárias no processo de importação.

Para além disso: a melhoria de pontuação no *Doing Business* no indicador de comércio exterior está sob responsabilidade da receita federal – que prometeu cumprir a meta através de melhorias em processos e mudanças infralegais.

# 15. Acaba com o SISCOSERV e simplifica o comércio internacional de serviços Ao acabar com um sistema que burocratiza o comércio internacional de serviços e gera dados que não são utilizados, a MPAN abre caminho para criação de um novo sistema. Que será fruto de dados compartilhados por órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, desonerando as empresas da





obrigação de fornecer os dados diretamente.





## 16. Abre o mercado na navegação de longo curso e torna o setor mais competitivo.

Acaba com a exigência do uso de navios de bandeira brasileira para as importações feitas pelo governo. Com a queda dessa restrição, passa também a ser desnecessária a autorização da ANTAQ para o uso de navios de bandeira estrangeira – uma vez que não havia navios brasileiros de longo curso. Com isso, o processo de importação torna-se menos burocrático e mais célere.

## 17. Institucionaliza e dá enforcement ao guichê único eletrônico de comércio exterior

A MPAN institucionaliza e dá *enforcement* ao guichê único de comércio exterior, vedando aos órgãos anuentes exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico que não seja por meio do guichê único.

#### 18. Promove a revisão do estoque regulatório de licenças de importação

No Brasil, até hoje, existem muitas licenças de importação que já não são necessárias e burocratizam o processo de sem apresentar qualquer benefício ou finalidade. A MPAN promoverá, a partir de Decreto, a revisão do estoque regulatório de licenças de importação, fazendo um verdadeiro "revogaço" de medidas que só tornam o comércio exterior mais moroso, adequando a legislação infralegal à Lei de Liberdade Econômica.

#### 19. Desburocratiza o sistema de investigação de origem não-preferencial.

A investigação passa a se pautar na origem declarada do produto e não serão exigidas licenças de importação a priori. A punição passa a ser após a conclusão da investigação, aderindo aos princípios de boa-fé e intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre atividades econômicas da Lei de Liberdade Econômica.

#### 20. Moderniza a profissão de tradutor e intérprete público

A profissão possui regulação engessada e burocratizada com base em Decreto da Era Vargas (Decreto 13.609/1943). Com a MPAN, este decreto é revogado e a profissão desburocratizada, permitindo que os tradutores atuem em todo país e possam realizar seu trabalho em meio eletrônico.



